LEI Nº 2.268 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Altera o Art. 25 da Lei nº. 456, de 7 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº. 1.024, de 31 de março de 2011, nos dispositivos que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia - RO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera-se o artigo 25, da Lei nº 456, de 7 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº. 1.024, de 31 de março de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 25.** A gratificação por trabalho em frente de serviço é devida a servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pelo efetivo exercício em frente de serviço em frente de serviço. A gratificação deste artigo tem caráter temporário, e o recebimento será vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento para qualquer fim, para efeito desta Subseção é considerada frente de serviço, o local onde estão sendo desenvolvidas atividades de campo, relacionadas com abertura, conservação e recuperação de estradas coletoras e alimentadoras, ficando regulamentada a presente gratificação no valor de R$. 900,00 (novecentos reais) da corrente moeda."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 15 de outubro de 2019.

SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

IDIONE TERESINHA PIZZATO
Procuradora – Geral

ALEXANDRO GARCIA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP
Decreto 2.042/2019